

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 07, de 07 de novembro de 2022.

Altera a Resolução CPJ/PI nº 04, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público do Estado do Piauí reconhecer formalmente a dedicação e os relevantes serviços prestados por membros e servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que também constitui interesse do Ministério Público do Estado do Piauí agraciar com a condecoração as personalidades que contribuem para o aprimoramento da cultura jurídica, para o fortalecimento das instituições e que prestam relevantes serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0028917/2022-57,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, *caput*, da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, até o dia 30 de outubro de cada ano.

(...)

Art. 2º Incluir o artigo 2º-A na Resolução CPJ/PI nº 04/2016, com a seguinte redação:

Ministério Público do Estado do Piauí
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, Teresina-PI
Fone (86) 3216-4550, e-mail colegio@mppi.mp.br
CNPJ 05.805.924/0001-89

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º-A. A concessão da Medalha do Mérito “Darcy Fontenelle de Araújo”, do Ministério Público do Estado do Piauí, é constituída de três Graus:

- I – Grão-Mestre;
- II – Comendador;
- III – Oficial.

redação: Art. 3º Incluir o artigo 3º-A na Resolução CPJ/PI nº 04/2016, com a seguinte

Art. 3º-A. Para a classificação dos agraciados pela Medalha de Mérito, a Comissão de Outorga obedecerá à seguinte ordem:

I - Medalha de Grau Grão-Mestre, destinada às seguintes autoridades:

a) Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores e dos Conselhos Nacionais, Ministros de Estado, Oficiais Gerais, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

b) Governadores dos Estados, Secretários de Estado, Procuradores-Gerais de Justiça, Procuradores de Justiça, Desembargadores, Deputados Estaduais, Conselheiros de Tribunal de Contas, Cônsules, Conselheiros de Embaixadas, Reitores e Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Comerciais e outras personalidades de hierarquia equivalente.

II - Medalha de Grau Comendador, destinada às seguintes autoridades: Promotores de Justiça, Procuradores da República, Juízes, Prefeitos, Vereadores, Delegados, Defensores Públicos, Professores, Oficiais Superiores das Forças Armadas e da Polícia Militar, Chefes e Superintendentes de órgãos policiais, Profissionais liberais e outras personalidades de hierarquia equivalente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III - Medalha de Grau Oficial, destinada às seguintes pessoas: Trabalhadores, Artistas, Diretores de Repartições, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 4º Excepcionalmente para o ano de 2022, a proposta de concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” poderá ser formulada até o dia 18 de novembro.

Art. 5º Os agraciados em anos anteriores com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” passam a ser enquadrados em graus, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 07 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Antônio de Pádua Ferreira Linhares
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Marques
Procuradora de Justiça

Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Antônio Ivan e Silva
Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procurador de Justiça

Hosaías Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Procuradora de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Procuradora de Justiça

Aristides Silva Pinheiro
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro
Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima
Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho
Procuradora de Justiça

Hugo de Sousa Cardoso
Procurador de Justiça

Antônio de Moura Júnior
Procurador de Justiça